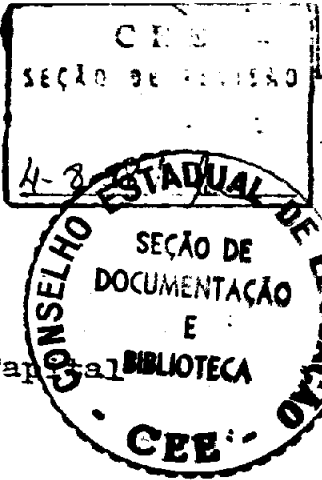


D.O. 12/AGO 1988: 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0711/77

INTERESSADO : Colégio Maria Imaculada Dr. Piero Roversi /Cap

ASSUNTO : Reajuste extraordinário para o 1º semestre / 88

RELATOR NA CEE : Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO : Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 496/88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1 - RELATÓRIO :

A Instituição protocolou, em 21/6/1988, sob o Nº 03898 - pedido de reajuste extraordinário para o 1º semestre /87 a ser aplicado em seus cursos, nos termos do Art. 7º do Dec. Nº 95.921 de 14/4/1988, e da Deliberação CEE/CEnE nº 7/88.

2 - APRECIÇÃO

A Instituição apresentou os documentos exigidos pela Deliberação CEE/CEnE nº 07/88.

Demonstrou que atingiu o equilíbrio entre receitas e despesas, graças a outras fontes de contribuições, além das mensalidades escolares.

Despense com o corpo docente, técnico-administrativo, encargos, manutenção das Irmãs e dos internos cerca de 71% de sua despesa.

Adequando-se os valores permitidos com o lucro ou reserva de 10% na relação de receita-despesa, constatamos que o índice de reajuste que poderá ser concedido para o equilíbrio é de 10% para todos os cursos e de 36% para o curso de 2º grau-Supletivo-modalidade Suplência.

- CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste extraordinário da Instituição fixando-se a mensalidade de junho / 88 como base de cálculo para as parcelas vincendas após publicação no D.O. Curso

Mensalidade de junho / 1988

1ºGrau - 1ª a 4ª série	R\$ 4.000,00
5ª a 8ª série	5.000,00
2ºGrau - Magistério	6.000,00
Supletivo 1º grau 5ª a 8ª série	2.500,00
Supletivo de 2º grau	3.500,00

São Paulo, 19 de julho de 1988

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício